

LEI Nº. 08/97 *ver lei 253/02*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR  
CONVÊNIO COM IPSEMG.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I - Dos servidores investidos em função pública municipal, Prefeitura e Câmara Municipal;
- II - De agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja espressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito que, efetivamente, venha a exercer o cargo.

Parágrafo Único - Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Artigo 4º - Observado o disposto no art.59 da Lei Estadual Nº 9.380, de 18.12.86, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença ou possa pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 10 de Janeiro de 1997.

*Antonio Gomes Peixoto*

Antonio Gomes Peixoto  
PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS